

De: pregao@camarasantos.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 09:50
Para: 'Josiane Santana'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - PE 8/2021 - PM DE SANTOS / SP - PID 0951-21

Bom dia.

Seguem as considerações do setor técnico quanto ao apontado.

Att.,

Rose Farias Braga
Pregoeira
Câmara Municipal de Santos
Tel: 13 3211-4100 / ramal 4220

De: dti@camarasantos.sp.gov.br <dti@camarasantos.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 3 de setembro de 2021 17:34
Para: pregao@camarasantos.sp.gov.br; sti@camarasantos.sp.gov.br
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - PE 8/2021 - PM DE SANTOS / SP - PID 0951-21

Boa tarde

Senhora Pregoeira

Segue nossas considerações

Os computadores da categoria DMTF BOARD representam, no que diz respeito a manutenções, custo-benefício superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos, comparado aos Leadership.

O fundamento utilizado para este parâmetro em si não é o do processo de fabricação em si mas sim o custo benefício em razão das manutenções: estudo dos chamados abertos/peças substituídas dos microcomputadores pertencente à categoria Leadership, com aproximadamente três anos de uso, dentro do período de garantia são inferiores aos dos fabricantes com a categoria Board.

Esses dados foram comparados aos dados oficiais (ou de outros órgãos) que possuem computadores da categoria DMTF BOARD, no que diz respeito a manutenções.

O cotejo dos dados demonstrará que o custo-benefício dos DMTF é superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos. Para isto basta fazer um simples levantamento de Custo Total de Propriedade (TCO). Além do fato de não estarmos restringindo a somente 3 multinacionais, em consulta ao próprio site.

Fabricante nacionais também possuem DTMF categoria Board, por isso em nosso entendimento não há nenhuma restrição nesse sentido.

Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período de tempo, o que é evidenciado pelo prazo de garantia especificado no edital 60 (sessenta) meses. Tais equipamentos, conforme demonstrado nos autos, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias da Câmara Municipal de Santos, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com as soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração

Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria BOARD são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que a Câmara Municipal de Santos, obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração.

Dado o exposto, informamos entendemos que não procede os questionamentos da Licitante, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital.

Att

Genivaldo Santana



De: pregao@camarasantos.sp.gov.br <pregao@camarasantos.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de setembro de 2021 14:56

Para: dti@camarasantos.sp.gov.br; sti@camarasantos.sp.gov.br

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - PE 8/2021 - PM DE SANTOS / SP - PID 0951-21

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Segue para vossa apreciação.

Aguardo posicionamento sobre o pleiteado.

Att.,

Rose Farias Braga

Pregoeira

Câmara Municipal de Santos

Tel: 13 3211-4100 / ramal 4220

De: pregao@camarasantos.sp.gov.br <pregao@camarasantos.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 3 de setembro de 2021 14:54
Para: 'Josiane Santana' <analise@daten.com.br>
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - PE 8/2021 - PM DE SANTOS / SP - PID 0951-21

Boa tarde.

O prazo para pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações encerrou na data de ontem, conforme consta informado no site do sistema BLL Compras.

Contudo, encaminharei seus questionamentos ao setor solicitante para conhecimento e análise.

Att.,

Rose Farias Braga
Pregoeira
Câmara Municipal de Santos
Tel: 13 3211-4100 / ramal 4220

De: Josiane Santana <analise@daten.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 3 de setembro de 2021 14:12
Para: pregao@camarasantos.sp.gov.br
Cc: Franklin Mota <ascom@daten.com.br>; Simone Melo <analise_1@daten.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 8/2021 - PM DE SANTOS / SP - PID 0951-21
Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no Termo de Referência do edital:

A. CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

"O FABRICANTE ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva Distributed management Task Force (DMTF), na categoria "Board" (<https://www.dmtf.org/about/list>)"

2. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
3. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
4. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.
5. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.
6. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

7. Estar na categoria BOARD (Diretoria) **NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS**, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
8. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.
9. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Kes Wold
DMTF Corporate Secretary

Link da carta em Inglês: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

10. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste na manutenção de tal ponto, que não seja com o objetivo de restringir a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo)?
11. Essa exigência, apenas limita a participação de potenciais fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
12. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas

da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

13. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

14. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

"Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado na categoria "Board ou Leadership" listada no site: [https://www.dmtf.org/about/list](https://www.dmtf.org/about/list;);"

15. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.
16. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
17. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

18. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



Há 20 anos produzindo
computadores de confiança

Josiane Santana

analise@daten.com.br

+55 71 3616.5520

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br